

# APROVADO

DATA: 19/01/2026



## COMISSÕES PERMANENTES REUNIDAS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

**Matéria:** Projeto de Lei Ordinária nº 03/2026

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Concede revisão geral de salário aos Servidores Públicos ativos, inativos e pensionistas, aos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, aos Conselheiros Tutelares do Município de Caçu, aos Servidores do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Caçu - CAÇUPREV, e dá outras providências.

#### I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo, matéria recebida no dia 14 de janeiro de 2026, tendo como objetivo a proposta de concessão de revisão geral de salário aos Servidores Públicos ativos, inativos e pensionistas, aos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, aos Conselheiros Tutelares do Município de Caçu, aos Servidores do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Caçu - CAÇUPREV, e outras providências.

Desse modo, a presente proposição encontra-se no âmbito destas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade de ambas as Comissões, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical e sobre a sua adequação orçamentária, financeira e econômica, tendo as comissões resolvido apresentar parecer conjunto, motivado na notória excepcionalidade da matéria que ensejará inclusive a condição de requerer ao Plenário a condição de tramitação em regime de urgência especial e a convocação para deliberação da matéria em sessão extraordinária, haja visto que a data base (mês) legal para aplicar a revisão geral neste município é janeiro.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo, onde há registro de ausência de documentos indispensáveis à aprovação da matéria.

É o singelo Relatório.

#### II. PARECER

De acordo com o artigo 122 do Regimento Interno desta Casa, pode, nestas condições, mais de uma comissão permanente apreciar em conjunto (no mesmo momento) a matéria que lhes é afeta, observando o regramento contido nos dispositivos do referido artigo regimental.

Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apreciar a matéria sob a ótica de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e, ainda se a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos da matéria em tramitação.

(64) 3656-1348 | (64) 3656-1442 | (64) 3656-1174 | Acesse: [cacu.go.leg.br](http://cacu.go.leg.br) - [sapl.cacu.go.leg.br](http://sapl.cacu.go.leg.br)

Edifício Vicente de Sousa Lima - Rua Tibúrcio Siqueira Gama, nº 55 - Setor Morada dos Sonhos - Caçu - Goiás - CEP: 75813-000

CNPJ: 24.858.722/0001-40

A proposta de lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 e 24 da Lei Orgânica Municipal e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/GO.

Nota-se da matéria que o seu objetivo principal é a proposta de concessão de revisão geral anual das remunerações dos Servidores Públicos ativos, inativos e pensionistas, aos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, aos Conselheiros Tutelares do Município de Caçu/GO, aos servidores do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Caçu – CAÇUPREV.

Tem, ainda, o objetivo de retração dos efeitos da matéria à 1º de janeiro de 2026.

Nota-se do apreciar da propositura que está sendo proposto a correção salarial, mediante a aplicação da variação inflacionária medida / acumulada, no ano de 2025, pelo IBGE, denominado de INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

A data base prevista em Lei Municipal é realmente o mês de janeiro.

A Constituição Federal em seu artigo 30, inciso I, estabelece que pode, os municípios legislarem sobre assuntos de interesse local, devendo neste caso, a matéria ser deflagrada sob pena de violação à constituição federal e aos direitos dos servidores públicos do município.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Observamos, registrando, que quanto aos agentes políticos do Poder Legislativo, os quais tiveram os subsídios fixados, no ano de 2024 para vigência a partir de 2025, no limite máximo permitido (30% do subsídio do deputado estadual), há que se ter em mãos para o efetivo pagamento ao Edis, a segurança formal calcada em certidão retirada do site do TCM/GO ou Lei Estadual publicada, certificando o atual valor do subsidio do parlamentar estadual, para evitar que haja violação do limite de fixação, o qual é interpretado pelo TCM/GO como limite máximo de despesa.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria, com a vinda ao processo legislativo dos documentos acessórios, previstos na LDO vigente e apontados pelo assessor jurídico em seu parecer, é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos pretendidos, manifestando pela sua tramitação e aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Por outro lado, compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia promover a avaliação da matéria sob o ponto de vista da adequação Orçamentária, Financeira e Econômica à Municipalidade e aos destinatários da revisão geral postulada.

O pagamento da variação inflacionária medida pelo INPC/IBGE, em forma de revisão geral, é de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo e de todos os órgãos e autarquias municipais, inclusive o CAÇUPREV.

A matéria em estudo, trará, naturalmente, incremento de despesas à administração pública municipal como um só todo (Executivo e Legislativo), uma vez estar revisando, repondo perdas inflacionárias aos vencimentos e subsídios de toda a gama de servidores



ativos e inativos e dos agentes políticos do Município de Caçu (exceto vereadores), conforme se afere dos relatórios de impacto orçamentário / financeiro que está e ou virá ao processo legislativo.

Há que ser anexado ao processo legislativo o relatório de impacto orçamentário e financeiro, firmado pela assessoria contábil através do Presidente da Casa.

As despesas decorrentes da matéria, conforme previsão do projeto de lei serão acobertadas por dotações orçamentárias existentes e com saldo suficientemente bastante para acorrê-las, conforme se afere na Lei Orçamentária vigente.

Não há, de pronto, nenhuma possibilidade de afetação ou violação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo cada Poder responsável pela aferição prévia e ou imediata e promover as adequações na forma da lei, caso haja violação dos limites fixados pela LRF.

Ainda, caso haja necessidade, poderão promover suplementação orçamentária até o limite autorizado em Lei, nos termos do Orçamento vigente e as ferramentas dispostas pela Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964.

Assim, com a vinda ao processo legislativo dos documentos evidenciados pela CCJR, entendemos ser a matéria financeiramente, orçamentariamente e economicamente adequada ao fim proposto.

### III. CONCLUSÃO

**ISTO POSTO**, exceto a necessidade de vir ao processo legislativo os documentos acima mencionados, manifestamos não haver impedimento legal, constitucional, redacional, regimental, orçamentário, financeiro e econômico quanto à proposta de lei em estudo no âmbito dessas Comissões Permanentes, portanto, ambas resolvem, em reunião conjunta, por unanimidade de seus membros, exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria ora analisada.

É o Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2026.**

**Ver. André Luiz Oliveira Camargos  
Relator na CCJR e na CFOE**